LEI Nº 3.087DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas).

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO